

COMITÊ DE FINANCIAMENTO E GARANTIA DAS EXPORTAÇÕES - COFIG
ATA DA 76ª REUNIÃO ORDINÁRIA
30.11.2010

Às quinze horas do dia trinta de novembro de dois mil e dez, na sala de reuniões do Gabinete do Ministro, no Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, na Esplanada dos Ministérios, Bloco J, 6º andar, em Brasília (DF), foi realizada a 76ª Reunião Ordinária do Comitê de Financiamento e Garantia das Exportações - COFIG, sob a presidência do Sr. Ivan João Guimarães Ramalho, Secretário-Executivo do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior e Presidente do COFIG, com a participação dos seguintes Membros: Embaixador Marcos Bezerra Abbott Galvão, representante titular do Ministério da Fazenda e Secretário-Executivo do COFIG; Embaixador Ruy Nunes Pinto Nogueira, representante titular do Ministério das Relações Exteriores; Sr. André Luiz Andrade Bobroff representante suplente do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão; Sra. Sheila Ribeiro Ferreira representante suplente da Casa Civil da Presidência da República; e o Sr. Adriano Pereira de Paula, representante suplente da Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda. Também estiveram presentes a Sra. Lucia Helena Monteiro Souza, representante suplente do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior; e o Sr. Luiz Fernando Pires Augusto, representante suplente do Ministério da Fazenda e representante da Secretaria-Executiva do COFIG. Como convidados, participaram da reunião a Sra. Ana Tércia Massoli Vilela representando o Banco do Brasil S.A.; a Sra. Luciene Ferreira Machado, representando o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES; e o Sr. Marcelo Pinheiro Franco, representando a Seguradora Brasileira de Crédito à Exportação S.A. - SBCE. Como assessores, estiveram presentes o Sr. Rodrigo Toledo Cota (CAMEX/SE); a Sra. Karina Romanini (MDIC/SECEX); a Sra. Nanahira de Rabelo e Sant'Anna (MDIC/SE); o Sr. Marcos Rafael G. Gonçalves (MDIC/DENOC); a Sra. Francisca Auxiliadora Norjosa (MDIC/CONJUR); os Srs. Raimundo José Rodrigues da Silva, José Eduardo Evangelista de Ávila e Flávio Cals Dolabella, as Sras. Inês Gonçalves Passos, Laira Carneiro Curado e Maria Aparecida Leandro Ferreira (MF/SAIN); o Sr. João Mendes Pereira (MRE/CGDECAS); o Sr. Marcelo Della Nina (MRE/DDF); o Sr. Flávio Barros (MRE/DCE); o Sr. Luiz Gustavo V.B. Givisiez (MRE/DECAS); e o Sr. Julio de Oliveira Silva (MRE/DPG); a Sra. Márcia Tapajós (MF/STN); a Sra. Izabel Aparecida Pereira (BB); e a Sra. Fernanda Lessa Abbud (SBCE). Verificada a existência de *quorum*, o Sr. Ivan João Guimarães Ramalho, Presidente do COFIG, deu início à reunião, que tinha como objetivo deliberar sobre a seguinte pauta:

MÓDULO I - ASSUNTOS GERAIS

01) Ata de Reunião do COFIG

1.1) 75ª Reunião Ordinária, realizada em 27.10.2010.

02) Outros Assuntos

2.1) PROEX/Equalização: Exportação *Intercompanies* - Operações aprovadas em outubro/2010.

2.2) PROEX/Financiamento: Acompanhamento de operações aprovadas para empresas com faturamento bruto anual entre R\$ 150 milhões e R\$ 600 milhões e informações sobre operações de serviços aprovadas na alçada do Banco do Brasil S.A. em outubro/2010.

2.3) COFIG: Cuba - Acompanhamento de Operações.

Handwritten signatures and initials in blue ink at the bottom of the page.

- 2.4) COFIG: Acompanhamento de operações aprovadas pelo Comitê - Desistências.
- 2.4.1) COFIG 396: Cuba / CHP Internacional Business Importação e Exportação (rejuntas, acrílicos, placas cerâmicas naturais e placas cerâmicas esmaltadas - US\$ [REDACTED] - Projeto de Turismo/Tranche 2008).
- 2.5) COFIG: São Tomé e Príncipe - Renegociação de Dívida.
- 2.6) COFIG: LXXVII Reunião do Conselho de Ministros da CAMEX, realizada em 17.11.2010 - Deliberações.
- 2.7) COFIG: Entendimento Setorial Aeronáutico - Embraer / Gana.
- 2.8) COFIG: Novo acordo sobre o Entendimento Setorial Aeronáutico - Posição da delegação brasileira - EXTRAPAUTA.
- 2.9) COFIG: Argentina - Hidrelétrica de Chihuido (COFIG 467) - EXTRAPAUTA.

MÓDULO II - RELATÓRIOS RISCO-PAÍS

03) Países:

- 3.1) Angola; 3.2) Cuba; 3.3) Indonésia; e 3.4) México

MÓDULO III - PROEX/FINANCIAMENTO - (NIHIL)

MÓDULO IV - PROEX/EQUALIZAÇÃO DE TAXAS DE JUROS (itens 04 a 12)

MÓDULO V - SEGURO DE CRÉDITO À EXPORTAÇÃO (itens 13 a 17)

MÓDULO VI - DESEMPENHO: PROEX E FGE (itens 18 a 20)

O Presidente do COFIG iniciou os trabalhos com o **MÓDULO I - ASSUNTOS GERAIS**, submetendo à apreciação dos Membros do Comitê o item **01 - Ata de Reunião do COFIG**, subitem **1.1 - 75ª Reunião Ordinária, realizada em 27.10.2010. Decisão do COFIG: Aprovou a Ata da 75ª Reunião Ordinária do Comitê, realizada em 27.10.2010.** Em seguida, iniciou-se o exame do item **02 - Outros Assuntos**, subitem **2.1 - PROEX/Equalização: Exportação *Intercompanies* - Operações aprovadas em outubro/2010.** A representante do Banco do Brasil S.A., Sra. Ana Tércia Massoli, apresentou, para conhecimento do Comitê, planilha de operações *intercompanies* aprovadas na alçada daquele Banco no mês de outubro de 2010, de acordo com os critérios estabelecidos na 71ª Reunião Ordinária do COFIG, realizada em 01.07.2010, com os seguintes registros: US\$ 195,5 milhões de exportações, US\$ 8,5 milhões de dispêndio de equalização e alavancagem de 22,87 vezes. Por sua vez, a representante suplente do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, Sra. Lucia Helena Souza, informou a inclusão, por aquele Ministério, de três NCMs na lista de bens elegíveis para operações *intercompanies* com apoio do PROEX, a pedido das empresas Tupy S.A. e Weg Equipamentos Elétricos S.A. Esclareceu que as novas NCMs referem-se a blocos de cilindro e cabeçotes (NCM 8409.99.12) e virabrequins (NCM 8483.10.19), fabricados pela Tupy, e conversor rotativo (NCM 8502.40.90), fabricado pela Weg. Registrou que, segundo parecer da Secretaria de Comércio Exterior daquele Ministério, os pleitos das empresas são meritórios uma vez que se tratam de bens de capital de alto valor agregado. **Decisão do COFIG: Tomou conhecimento das operações de exportação *intercompanies*, aprovadas pelo Banco do Brasil S.A., em outubro de 2010, bem como da inclusão, pelo MDIC/SECEX, de três NCMs (8409.99.12, 8483.10.19 e 8502.40.90) na lista de bens elegíveis para operações *intercompanies* com apoio do PROEX, solicitadas pelas empresas Tupy S.A. e WEG Equipamentos Elétricos S.A.** Subitem **2.2 - PROEX/Financiamento: Acompanhamento de operações aprovadas para empresas com faturamento bruto anual entre R\$ 150 milhões e R\$ 600 milhões e informações sobre operações de serviços**

aprovadas na alçada do Banco do Brasil S.A. em outubro /2010. A representante do Banco do Brasil S.A. apresentou planilha com informações sobre 15 operações aprovadas (Registros de Operações de Crédito - RC), durante o mês de outubro de 2010, para empresas com faturamento bruto anual entre R\$ 150 milhões e R\$ 600 milhões, sendo todas em dólares norte-americanos, no montante de US\$ 4.474.465,98. As exportações foram efetuadas para 8 países com as garantias regularmente admitidas pelo Programa (Carta de Crédito). Aquela representante informou ainda que, no período, não houve apresentação de operação de serviços (áudio visual, jogos eletrônicos e outros serviços).

COFIG: Tomou conhecimento das operações aprovadas dentro da alçada do Banco do Brasil S.A., no mês de outubro de 2010, com recursos do PROEX/Financiamento, para empresas com faturamento bruto anual entre R\$ 150 milhões e R\$ 600 milhões, bem como da informação de que não houve, no mesmo período, apresentação de operações de serviços (audiovisual, jogos eletrônicos e outros serviços).

Subitem 2.3 COFIG: Cuba - Acompanhamento de operações. Os representantes do Banco do Brasil S.A. e da SBCE, Sra. Ana Tércia Massoli e Sr. Marcelo Pinheiro Franco, respectivamente, apresentaram planilhas e informações atualizadas sobre as operações de Cuba, aprovadas pela CAMEX e enquadradas pelo COFIG. Segundo informações daqueles representantes, as alterações apresentadas decorreram do cancelamento de uma operação e de alteração de condições de sete outras integrantes dos Projetos de Turismo, Plantas Farmacêuticas, Arroz e Cana-de-Açúcar, bem como da inclusão de uma operação do Projeto de Turismo, conforme indicado a seguir: a) cancelamento da operação COFIG 396 - CHP - Internacional Business Importações e Exportações, referente à exportação de rejuntas acrílicas, placas cerâmicas naturais e placas cerâmicas esmaltadas, no valor de US\$ [REDACTED], do Projeto de Turismo - Tranche 2008; b) alteração de condições das operações COFIG 499 - Ipacol Máquinas Agrícolas Ltda. (Projeto de Arroz - Tranche 2009); COFIG 501 - F.M. Coempar Comercial Ltda. (Projeto Cana-de-Açúcar - Tranche 2009); COFIG 519 - F.M. Coempar Comercial Ltda. (Projeto de Arroz - Tranche 2009); COFIG 569 - Comercial Surimpex Ltda. (Projeto Plantas Farmacêuticas - Tranche 2008); COFIG 366 - Estaleiro Sergipano Sociedade Ltda. (Projeto de Turismo - Tranche 2008); COFIG 393 - Leone Equipamentos Automotivos Ltda. (Projeto de Turismo - Tranche 2008); e COFIG 394 - Thyssenkrupp Elevadores S.A. (Projeto de Turismo - Tranche 2008); e c) inclusão da operação COFIG 589 - Estaleiros Fishing Indústria e Comércio de Barcos Ltda., no valor de US\$ [REDACTED], referente à exportação de [REDACTED] lanchas (Projeto de Turismo - Tranche 2008). Registraram que as referidas operações constam da pauta desta reunião e que, em função das ocorrências em operações da Tranche de 2008, o seu saldo foi reduzido de US\$ 22,7 milhões para US\$ 14,5 milhões. As alterações ocorridas nas operações da Tranche de 2009 não alteraram o saldo (US\$ 2,9 milhões). Quanto à tranche de 2010, não houve alteração, uma vez que se encontra totalmente utilizada com a operação referente à construção do Porto de Mariel.

Decisão do COFIG: Tomou conhecimento do relato apresentado pelo Banco do Brasil S.A. e pela SBCE sobre as operações de exportação para Cuba e do impacto das alterações de operações já aprovadas, bem como o enquadramento de uma nova operação, na Tranche de 2008.

Subitem 2.4 COFIG: Acompanhamento de operações aprovadas pelo Comitê - Desistências, subitem **2.4.1 COFIG 396: Cuba / CHP – Internacional Business Importação e Exportação (rejuntas acrílicas, placas cerâmicas naturais e placas cerâmicas esmaltadas - US\$ [REDACTED] - Projeto de Turismo/Tranche 2008).** Os representantes do Banco do Brasil S.A. e da SBCE informaram que a operação COFIG 396, da CHP - Internacional Business Importação e Exportação, referente à exportação de rejuntas acrílicas, placas cerâmicas naturais e placas cerâmicas esmaltadas, no valor de

US\$ [REDACTED], foi cancelada a pedido do exportador, uma vez que o importador cubano não dispunha dos 15% referentes à parcela à vista e também não teria concordado com o reajuste do valor do contrato comercial firmado em 2009, o que inviabilizou a exportação. Essas razões levaram as partes, de comum acordo, a desfazer o negócio, com o cancelamento da exportação. **COFIG: Tomou conhecimento do relato apresentado pelo Banco do Brasil S.A. e pela SBCE sobre a desistência da operação COFIG 396, da CHP - Internacional Business Importações e Exportação.** Subitem 2.5 - **COFIG: São Tomé e Príncipe - Renegociação de Dívida.** O representante suplente do Ministério da Fazenda e representante da Secretaria-Executiva, Sr. Luiz Fernando Pires Augusto, informou acerca das negociações ocorridas com o Governo de São Tomé e Príncipe, no âmbito do Comitê de Avaliação de Créditos ao Exterior - COMACE, no período de 8 a 10.11.2010, com objetivo de reescalonar a dívida daquele país junto ao PROEX. Segundo aquele representante, foi acordado tecnicamente entre as partes que a dívida, no valor de US\$ 4,3 milhões, será reescalada para pagamento em 7 anos em parcelas semestrais, com juros à Libor para 6 meses, iniciando-se em 211 e finalizando em 2017. Informou que o acordo depende da confirmação pelo Governo de São Tomé e Príncipe e, pelo lado brasileiro, da aprovação do Senado Federal. **Decisão do COFIG: Tomou conhecimento do relato apresentado pelo MF/Secretaria-Executiva acerca das negociações ocorridas com o Governo de São Tomé e Príncipe, no âmbito do COMACE, com objetivo de reescalonar a dívida daquele país decorrente de financiamento concedido com recursos do PROEX, e recomendou que a Secretaria-Executiva dê conhecimento das negociações ao Conselho de Ministros da CAMEX.** Subitem 2.6 - **COFIG: LXXVII Reunião do Conselho de Ministros da CAMEX, realizada em 17.11.2010 - Deliberações.** A representante suplente do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior apresentou relato acerca das deliberações dos assuntos de interesse do COFIG constantes da pauta da LXXVII Reunião do Conselho de Ministros da CAMEX, realizada em 17.11.2010, conforme a seguir: a) Proposta de financiamento para o programa "Mais Alimentos África", destinado aos países africanos, apresentada pelo Grupo de Trabalho criado na LXXVI Reunião da CAMEX, realizada em 19.10.2010: aprovada a criação do mecanismo de apoio à exportação vinculada ao referido programa com as seguintes características: i) crédito concessional com recursos do PROEX/Financiamento; ii) objeto: tratores, máquinas e equipamentos agrícolas; iii) valor: US\$ 240 milhões no primeiro ano do programa e de US\$ 400 milhões a partir do seu segundo ano. Não haverá designação prévia de valores por país; iv) prazo: até quinze anos, com 3 anos de carência; v) importador: Ministério da Agricultura do país beneficiado; vi) modalidade: *buyer's credit*; vii) taxa de juros: LIBOR correspondente ao período do financiamento vigente no momento da assinatura do Convênio ou 2% a.a., a que for menor; viii) garantia: soberana; e ix) operacionalização: o projeto para cada país será submetido ao Conselho de Ministros da CAMEX para enquadramento. Na análise de cada projeto pela CAMEX, recomenda-se que este seja acompanhado de relatório/parecer da Embrapa, ou outro Órgão técnico brasileiro, sobre o empreendimento e sobre a adequação das máquinas e equipamentos a serem exportados com o projeto correspondente. Ainda sobre o programa "Mais Alimentos África", informou que o Conselho aprovou mais duas propostas apresentadas pelo Grupo de Trabalho: i) inclusão de cláusula geradora de crédito *offset* nos Convênios de Cooperação que serão celebrados com os países contemplados pelo programa, para que as exportações de empresas brasileiras sejam beneficiadas quando forem demandadas contrapartidas para suas exportações; e ii) solicitação aos órgãos competentes de revisão da Resolução CMN nº 3.512, de 30.11.2007, que estabelece a taxa de juros mínima no crédito concessional. A revisão da referida resolução visa permitir que a LIBOR seja aplicada quando for inferior

a 2% a.a. O representante suplente do Ministério da Fazenda e representante da Secretaria-Executiva registrou que será muito importante a participação da Embrapa, ou outro Órgão técnico brasileiro, como forma de mitigar riscos de insucesso dos projetos a serem desenvolvidos nos países que vierem a ser contemplados pelo Programa. Esse órgão técnico poderia avaliar, por exemplo, se os projetos estariam dentro dos padrões aplicados e reconhecidos para esse tipo de empreendimento e se as máquinas e equipamentos a serem exportadas do Brasil estariam adequados aos projetos correspondentes. A representante suplente do MDIC informou que o Ministério do Desenvolvimento Agrário, que apresentou o pleito de criação de linha de crédito para atender os países africanos na produção de alimentos na LXXVI Reunião da CAMEX, realizada em 19.10.2010, já vem conversando com outras áreas do Governo e com o setor privado sobre o Programa "Mais Alimentos África" e que o MDA será o órgão responsável pelo Acordo de Cooperação a ser firmado com cada país que vier a ser contemplado pelo Programa. Registrou que, segundo informações daquele Ministério, o referido Acordo será elaborado juntamente com a embaixada e técnicos do Ministério de Agricultura de cada país e definirá ações com o objetivo de assegurar o sucesso dos projetos, tais como: i) garantir que as máquinas e os equipamentos agrícolas cheguem ao público alvo conjuntamente com ações de apoio ao fortalecimento desse público; ii) proporcionar treinamento e assistência técnica aos agricultores; e iii) definir formas de monitoramento e etapas a serem apresentadas, vinculadas à liberação dos recursos; e b) Cabo Verde: a representante suplente do MDIC informou, ainda, que foi feito relato ao Conselho de Ministros sobre os estudos do Grupo de Trabalho criado na LXXV Reunião da CAMEX, realizada em 14.09.2010, com o objetivo de avaliar o pedido de financiamento de Cabo Verde, no valor EUR 150 milhões, para construção da Cidadela Administrativa, em Praia, capital daquele país. Falou da visita de delegação brasileira a Cabo Verde, no período de 5 a 7 de outubro de 2010, com o objetivo de colher informações sobre o país para subsidiar o trabalho e que os estudos do Grupo ainda estão em andamento, devendo ser apresentado relatório final na reunião de dezembro da CAMEX. Registrou que, durante o relato, o representante do Ministério da Fazenda chamou atenção para o valor do pleito (EUR 150 milhões) em relação ao Produto Interno Bruto de Cabo Verde (cerca de 10% do PIB) e recomendou ao GT um estudo mais aprofundado, notadamente sobre o preço médio do metro quadrado, e a necessidade de financiamento de todo o projeto. **Decisão do COFIG: Tomou conhecimento do relato apresentado pelo MDIC e pelo MF/Secretaria-Executiva do COFIG sobre as deliberações do Conselho de Ministros da CAMEX em sua LXXVII Reunião, realizada em 17.11.2010, referente à criação do Programa "Mais Alimentos África", com recursos do PROEX/Financiamento, e às informações atualizadas sobre a análise técnica do pedido de financiamento de Cabo Verde, em andamento no âmbito do Grupo de Trabalho criado pela CAMEX.** Subitem 2.7 - **COFIG: Entendimento Setorial Aeronáutico - Embraer / Gana.** O representante titular do Ministério das Relações Exteriores, Embaixador Ruy Nunes Pinto Nogueira, solicitou ao Sr. Marcelo Della Nina, Chefe da delegação brasileira nas reuniões realizadas no âmbito da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico - OCDE, que apresentasse ao COFIG o posicionamento daquele Ministério em relação à operação de exportação de uma aeronave da Embraer para o Governo de Gana, aprovada pelo Comitê na 69ª Reunião Ordinária, realizada em 28.04.2010. O Sr. Della Nina informou que a operação parecia, em princípio, contrária aos termos do Entendimento do Setor Aeronáutico (*Aircraft Sector Understanding - ASU*), uma vez que poderia permitir uma interpretação de que o adiantamento concedido a ser objeto de cobertura pelo FGE fosse referente à elaboração de estudos e desenvolvimento da aeronave, o que é vedado pela *ASU*. Todavia, após um

exame apurado da operação, aquele representante, subsidiado por informações prestadas pelo BNDES, concluiu que não havia financiamento do *pre-delivery payment (PDP)*, e que o adiantamento concedido estaria conforme o *ASU*. Informou, ainda, que a redação proposta para o Novo Acordo do Setor Aeronáutico, a ser concluído em dezembro deste exercício, contempla a estrutura proposta para a essa exportação. Esclareceu que, as dúvidas sobre essa estrutura surgiram em razão do ponto de partida do crédito (*start point of credit*) que permitiria que o início do repagamento (*repayment term*) começasse antes mesmo da entrega da aeronave ao Governo de Gana. O Sr. Della Nina ressaltou que essa estrutura não coloca em cheque a credibilidade e o compromisso do Brasil com a Acordo e informou, ainda, ter relatado tal estrutura para o Secretariado do *ASU* que não manifestou qualquer objeção. **COFIG: Tomou conhecimento do relato apresentado pelo MRE, que confirmou que a alteração a ser promovida nas condições de concessão de garantia do SCE para a operação de exportação de aeronave da Embraer para Gana (COFIG 522), já aprovada pelo Comitê, enquadra-se nos termos do Entendimento do Setor Aeronáutico (*Aircraft Sector Understanding - ASU*), no âmbito da OCDE, que tem o Brasil como signatário. Subitem 2.8 -**

COFIG: Novo acordo sobre o Entendimento Setorial Aeronáutico - Posição da delegação brasileira - EXTRAPAUTA. O Chefe da delegação brasileira nas reuniões realizadas no âmbito da OCDE, Sr. Marcelo Della Nina, apresentou relato sobre as negociações referentes ao novo Entendimento Setorial Aeronáutico (*Aircraft Sector Understanding - ASU*), no âmbito da OCDE, que tem previsão de encerramento em dezembro deste exercício. Informou que, não obstante as dificuldades para que os signatários chegassem a um consenso, uma vez que as curvas referentes à precificação para aeronaves de grande porte e para as aeronaves regionais serão unificadas, restaria definir apenas o prazo de entrega das operações cobertas ainda pelo *ASU* atual, uma vez que não se pretende permitir que esse prazo seja muito extenso. Registrou que se trata da principal questão a ser resolvida neste momento para preservar os interesses relacionados às exportações brasileiras, uma vez que já foram aprovadas pelo Comitê operações de exportação do setor aeronáutico com prazo de entrega dilatado. **COFIG: Tomou conhecimento do relato apresentado pelo MRE sobre as negociações referentes ao novo Entendimento do Setor Aeronáutico (*Aircraft Sector Understanding - ASU*), no âmbito da OCDE, que tem previsão de encerramento em dezembro deste exercício. Subitem 2.9 -**

COFIG: Argentina - Hidrelétrica de Chihuido (COFIG 467) - EXTRAPAUTA. O representante suplente do Ministério da Fazenda e representante da Secretaria-Executiva do COFIG apresentou relato sobre demanda judicial envolvendo a empresa Construtora OAS Ltda., o que não permitiu, até o momento, que a garantia do FGE para a construção da Hidrelétrica de *Chihuido* fosse deliberada pelo COFIG. Segundo aquele representante, a Secretaria-Executiva, cumprindo orientação do Comitê ocorrida na 75ª Reunião Ordinária, realizada em 27.10.2010, comunicou à Construtora OAS a retirada de pauta da operação, até que haja decisão judicial ou parecer jurídico que dê conforto ao Comitê para análise da operação, bem como recomendou à empresa que dê conhecimento ao importador argentino sobre os motivos que levaram à retirada da operação da pauta do COFIG. Aquele representante acrescentou que a consulta sobre o assunto ainda se encontra sob à análise da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN e da Advocacia Geral da União - AGU. **COFIG: Tomou conhecimento do relato apresentado pelo MF/Secretaria-Executiva do COFIG sobre o comunicado à Construtora OAS Ltda. da deliberação do Comitê ocorrida na 75ª Reunião Ordinária, realizada em 27.10.2010, bem como o andamento da consulta na PGFN e na AGU.**

Concluídos os temas do **MÓDULO I**, passou-se à apreciação do **MÓDULO II - RELATÓRIOS RISCO-PAÍS**, item **03 - Países: 3.1) Angola; 3.2) Cuba; 3.3) Indonésia; e 3.4) México**. Os Relatórios Risco-País de Angola, Cuba, Indonésia, e México, foram apresentados pelo representante da Seguradora Brasileira de Crédito à Exportação S.A. - SBCE. **COFIG: Tomou conhecimento dos Relatórios Risco-País apresentados pela SBCE**. Dando prosseguimento aos assuntos da pauta, iniciou-se o exame do **MÓDULO III - PROEX/FINANCIAMENTO - NIHIL; MÓDULO IV - PROEX/EQUALIZAÇÃO DE TAXAS DE JUROS; MÓDULO V - SEGURO DE CRÉDITO À EXPORTAÇÃO; MÓDULO VI - DESEMPENHO: PROEX E FGE**.

MÓDULO III - PROEX/FINANCIAMENTO – NIHIL

MÓDULO IV - PROEX/EQUALIZAÇÃO DE TAXAS DE JUROS

BNDES/Seguro de Crédito à Exportação

Fora do CCR

ANGOLA

Apresentação de Operação

04) COFIG 582

Pleito(s):

PROEX: Pedido de enquadramento de exportação de bens e serviços.

FGE: Pedido de cobertura do Seguro de Crédito à Exportação.

Características da Operação:

Exportador	Construtora Norberto Odebrecht S.A.
Importador:	[REDACTED]
Objeto da Exportação:	(Construção de 3.000 unidades habitacionais e infra-estrutura necessária à habitabilidade de 20.000 unidades habitacionais no Projeto Zango - Protocolo de Entendimento Brasil-Angola/2010)
Valor da Exportação:	US\$ 330.625.143,99
Prazo:	10 anos
Modalidade:	<i>Buyer's Credit</i>
Banco Financiador:	BNDES

Decisão do COFIG: Aprovou o pleito nas condições apresentadas pelo Banco do Brasil S.A. e pela SBCE. Dessa forma a operação foi enquadrada nas seguintes condições:

PROEX: a) valor da exportação: US\$ 330.625.143,99, sendo US\$ 282.684.498,99 em serviços e US\$ 47.940.645,00 em bens; b) prazo de execução: [REDACTED]; c) valor financiado: US\$ 281.031.372,39 (85% do valor da exportação; d) parcela à vista: US\$

49.593.771,60 (15% do valor da exportação); e) *incoterm*: [REDACTED]; f) índice de nacionalização: [REDACTED]; g) comissão de agente: [REDACTED]; h) prazo do financiamento: 10 anos; i) forma de pagamento: [REDACTED]

; j) taxa de juros: [REDACTED]

; k)

modalidade: *buyer's credit*; l) garantias: [REDACTED]

[REDACTED]; m) cronograma de embarques: m.1) 2011: US\$ 93.665.921,25; m.2) 2012: US\$ 188.957.304,63; m.3) 2013: US\$ 47.656.918,11; e m.4) 2014: 345.000,00; n) parcela equalizável: US\$ 281.031.372,39 (85% do valor da exportação); o) prazo de equalização: 10 anos, [REDACTED]

[REDACTED] p) *spread* da equalização: 2,074% a.a.; q) dispêndio reduzido previsto com equalização: q.1) 2011: US\$ 8.008.141,12; q.2) 2012: US\$ 16.213.905,56; q.3) 2013: US\$ 4.190.669,67 e q.4) 2014: 30.179,82.

FGE: a) valor da exportação: US\$ 330.625.143,99 no *incoterm* pactuado; b) condições de pagamento da exportação: 15% de pagamento antecipados e 85% financiados; c) banco financiador: BNDES; d) taxa de juros: [REDACTED]; e) prazo de financiamento: 10 anos, [REDACTED]

[REDACTED]; f) período de desembolso: [REDACTED]; g) início de reembolso do crédito: [REDACTED]

[REDACTED] h) modalidade de financiamento: *buyer's credit*; i) natureza do risco: riscos políticos e extraordinários; j) risco coberto: risco de crédito; k) taxa de prêmio: [REDACTED]

[REDACTED]; l) forma de pagamento do prêmio: conforme os desembolsos; m) percentual de cobertura: 100% para riscos políticos e extraordinários; n) garantias: [REDACTED]

05) COFIG 583

Pleito(s):

PROEX: Pedido de enquadramento de exportação de bens e serviços.

FGE: Pedido de cobertura do Seguro de Crédito à Exportação.

Características da Operação:

Exportador: Construtora Norberto Odebrecht S.A.

Importador: [REDACTED]

Objeto da Exportação: Exportação de bens e serviços brasileiros para execução das obras do Projeto Central Hidrelétrico Cambambe.

Pleito(s):

PROEX: Pedido de enquadramento de exportação de bens e serviços.

FGE: Pedido de cobertura do Seguro de Crédito à Exportação.

Características da Operação:

Exportador: Construtora Norberto Odebrecht S.A.
Importador: [REDACTED]
Objeto da Exportação: Exportação de bens e serviços brasileiros para execução das obras de arte da via marginal sudoeste.
Valor da Exportação: US\$ 29.811.313,84
Prazo: 10 anos
Modalidade: *Buyer's Credit*
Banco Financiador: BNDES

Decisão do COFIG: Aprovou o pleito nas condições apresentadas pelo Banco do Brasil S.A. e pela SBCE. Dessa forma a operação foi enquadrada nas seguintes condições:

PROEX: a) valor da exportação: US\$ 29.811.313,84 sendo US\$ 28.916.974,43 em serviços e US\$ 894.339,41 em bens; b) prazo de execução: [REDACTED]; c) valor financiado: US\$ 25.339.616,76 (85% do valor da exportação); d) parcela à vista: US\$ 4.471.697,08 (15% do valor da exportação); e) *incoterm*: [REDACTED]; f) índice de nacionalização: [REDACTED]; g) comissão de agente: [REDACTED]; h) prazo do financiamento: 10 anos; i) forma de pagamento: [REDACTED]

[REDACTED]; j) taxa de juros: [REDACTED]

[REDACTED]; k) modalidade: *buyer's credit*; l) garantias: [REDACTED]

[REDACTED]; m) cronograma de embarques: m.1) 2011: US\$ 21.125.977,37; m.2) 2012: US\$ 8.685.336,47; n) parcela equalizável: US\$ 25.339.616,76 (85% do valor da exportação); o) prazo de equalização: 10 anos, [REDACTED]

[REDACTED]; p) *spread* da equalização: 2,106% a.a.; q) dispêndio reduzido previsto com equalização: q.1) 2011: US\$ 1.834.072,65; e q.2) 2012: US\$ 756.763,56.

FGE: a) valor da exportação: US\$ 29.811.313,84 no *incoterm* pactuado; b) condições de pagamento da exportação: 15% de pagamento antecipados e 85% financiados; c) banco financiador: BNDES; d) taxa de juros: [REDACTED]; e) prazo de financiamento: 10 [REDACTED]; f) período de desembolso: [REDACTED]; g) início de reembolso do crédito: [REDACTED]

[REDACTED]; h) modalidade de financiamento: *buyer's credit*; i) natureza do risco: riscos políticos e extraordinários; j) risco coberto: risco de crédito; k) taxa de prêmio: [REDACTED]

[REDACTED]; l) [REDACTED]

[REDACTED]; l) forma de pagamento do prêmio: conforme os desembolsos; m) percentual de cobertura: 100% para riscos políticos e extraordinários; n) garantias: [REDACTED]

07) COFIG 586

Pleito(s):

PROEX: Pedido de enquadramento de exportação de bens e serviços.

FGE: Pedido de cobertura do Seguro de Crédito à Exportação.

Características da Operação:

Exportador Construtora Norberto Odebrecht S.A.

Importador: [REDACTED]

Objeto da Exportação: Exportação de bens e serviços brasileiros para as obras do Pólo Agroindustrial de Capanda

Valor da Exportação: US\$ 41.595.133,35

Prazo: 10 anos

Modalidade: *Buyer's Credit*

Banco Financiador: BNDES

Decisão do COFIG: Aprovou o pleito nas condições apresentadas pelo Banco do Brasil S.A. e pela SBCE. Dessa forma a operação foi enquadrada nas seguintes condições:

PROEX: a) valor da exportação: US\$ 41.595.133,35 sendo US\$ 39.515.376,68 em serviços e US\$ 2.079.756,67 em bens; b) prazo de execução: [REDACTED]; c) valor financiado: US\$ 35.355.863,35 (85% do valor da exportação); d) parcela à vista: US\$ 6.239.270,00 (15% do valor da exportação); e) *incoterm*: [REDACTED]

[REDACTED] f) índice de nacionalização: [REDACTED] g) comissão de agente: [REDACTED] h) prazo do financiamento: 10 anos; i) forma de pagamento: [REDACTED]

[REDACTED] ; j) taxa de juros: [REDACTED]

[REDACTED] k) modalidade: *buyer's credit*; l) garantias: [REDACTED]

[REDACTED] ; m) cronograma de embarques: m.1) 2011: US\$ 16.157.564,00; m.2) 2012: US\$ 15.362.291,53; m.3) 2013: US\$ 4.656.579,11; m.4) 2014: 4.651.920,27; m.5) 2015: US\$ 766.778,44; n) parcela equalizável: US\$ 35.355.863,35 (85% do valor da exportação); o) prazo de equalização: 10 [REDACTED]

[REDACTED] ; p) *spread* da equalização: 2,0331% a.a.; q) dispêndio reduzido previsto com equalização: q.1) 2011: US\$ 1.354.178,71; q.2) 2012: US\$ 1.292.200,62; q.3) 2013: US\$ 401.397,30; q.4) 2014: US\$ 398.914,47; e q.5) 2015: US\$ 65.080,87.

FGE: a) valor da exportação: US\$ 41.595.133,35 no *incoterm* pactuado; b) condições de pagamento da exportação: 15% de pagamento antecipados e 85% financiados; c) banco financiado: BNDES; d) taxa de juros: [REDACTED]; e) prazo de financiamento: 10 anos, [REDACTED]; f) período de desembolso: [REDACTED]; g) início de reembolso do crédito: [REDACTED]; h) modalidade de financiamento: *buyer's credit*; i) natureza do risco: riscos políticos e extraordinários; j) risco coberto: risco de crédito; k) taxa de prêmio: [REDACTED]; l) forma de pagamento do prêmio: conforme os desembolsos; m) percentual de cobertura: 100% para riscos políticos e extraordinários; n) garantias: [REDACTED].

CUBA

Alteração de Condições

08) COFIG 499

Pleito(s):

PROEX: Pedido de alteração de condições referentes ao cronograma de embarques/faturamento e ao dispêndio previsto com equalização.

a) Cronograma de Embarques/Faturamento - (US\$)

Ano	De	Para
2010	US\$ [REDACTED]	[REDACTED]
2011	[REDACTED]	US\$ [REDACTED]

b) Dispêndio Previsto com Equalização - (US\$)

Ano	De	Para
2010	US\$ 65.952,32	0,00
2011	0,00	US\$ 65.056,26

Características da Operação:

Exportador: IPACOL – Máquinas Agrícolas Ltda.
 Importador: [REDACTED]
 Objeto da Exportação: Exportação de equipamentos para o setor arrozeiro - Projeto do Setor de Arroz/Tranche 2009, aprovado pela CAMEX.
 Valor da Exportação: US\$ [REDACTED]

Prazo: 10 anos
Modalidade: *Supplier's Credit*
Banco Financiador: BNDES

Decisão do COFIG: Aprovou o pleito nas condições apresentadas pelo Banco do Brasil S.A. Dessa forma a operação foi enquadrada nas seguintes condições:

PROEX: a) valor da exportação: US\$ [REDACTED] em bens; b) valor financiado: US\$ [REDACTED] (85% do valor da exportação); c) parcela à vista: US\$ [REDACTED] (15% do valor da exportação); d) *incoterm*: [REDACTED]; e) índice de nacionalização: [REDACTED]; f) comissão de agente: [REDACTED]; g) prazo do financiamento: 10 anos; h) forma de pagamento: [REDACTED]

i) taxa de juros: [REDACTED]

j) modalidade: *supplier's credit*; k) garantias: [REDACTED]

l) cronograma de embarques: 2011: US\$ [REDACTED]; m) parcela equalizável: US\$ [REDACTED] (85% do valor da exportação); n) prazo de equalização: 10 anos, [REDACTED]; o) *spread* da equalização: 2,10% a.a.; p) dispêndio reduzido previsto com equalização: 2010: US\$ 65.056,26.

09) COFIG 501

Pleito(s):

PROEX: Pedido de alteração de condições referentes ao cronograma de embarques/faturamento e ao dispêndio previsto com equalização.

a) Cronograma de Embarques/Faturamento - (US\$)

Ano	De	Para
2010	US\$ [REDACTED]	[REDACTED]
2011	US\$ [REDACTED]	US\$ [REDACTED]

b) Dispêndio Previsto com Equalização - (US\$)

Ano	De	Para
2010	US\$ [REDACTED]	[REDACTED]
2011	[REDACTED]	US\$ [REDACTED]

Características da Operação:

Exportador: F.M. Coempar Comercial Ltda.

Importador: [REDACTED]

Objeto da Exportação: Exportação de equipamentos destinados ao transporte de cana de-açúcar - Projeto Cana-de-Açúcar/Tranche 2009, aprovado pela CAMEX.

Valor da Exportação: US\$ [REDACTED]

Prazo: 10 anos
Modalidade: *Supplier's Credit*
Banco Financiador: BNDES

Decisão do COFIG: Aprovou o pleito nas condições apresentadas pelo Banco do Brasil S.A. Dessa forma a operação foi enquadrada nas seguintes condições:

PROEX: a) valor da exportação: US\$ [REDACTED] em bens; b) valor financiado: US\$ [REDACTED] (85% do valor da exportação); c) parcela à vista: US\$ [REDACTED] (15% do valor da exportação); d) *incoterm*: [REDACTED]; e) índice de nacionalização: [REDACTED]; f) comissão de agente: [REDACTED]; g) prazo do financiamento: 10 anos; h) forma de pagamento: [REDACTED]; i) taxa de juros: [REDACTED]; j) modalidade: *supplier's credit*; k) garantias: [REDACTED]; l) cronograma de embarques: 2011: US\$ [REDACTED]; m) parcela equalizável: US\$ [REDACTED] (85% do valor da exportação); n) prazo de equalização: 10 anos, [REDACTED]; o) *spread* da equalização: 2,10% a.a.; p) dispêndio reduzido previsto com equalização: 2011: US\$ 27.984,94.

10) COFIG 519

Pleito(s): Pedido de alteração de condições referentes ao cronograma de embarques/faturamento e ao dispêndio previsto com equalização.

a) Cronograma de Embarques/Faturamento - (US\$)

Ano	De	Para
2010	US\$ [REDACTED]	[REDACTED]
2011	[REDACTED]	US\$ [REDACTED]

b) Dispêndio Previsto com Equalização - (US\$)

Ano	De	Para
2010	124.638,03	0,00
2011	0,00	US\$ 122.944.63
Decréscimo		1.693,40

Características da Operação:

Exportador: F.M. Coempar Comercial Ltda.
Importador: [REDACTED]
Objeto da Exportação: Caminhão VW 9.150, equipamentos de refrigeração PCS40, partes e peças de reposição - Projeto de Arroz/Tranche 2009, aprovado pela CAMEX.

Valor da Exportação: US\$ [REDACTED]
Prazo: 10 anos
Modalidade: *Supplier's Credit*
Banco Financiador: BNDES

Decisão do COFIG: Aprovou o pleito nas condições apresentadas pelo Banco do Brasil S.A. Dessa forma a operação foi enquadrada nas seguintes condições:

PROEX: a) valor da exportação: US\$ [REDACTED] em bens; b) valor financiado: US\$ [REDACTED] (85% do valor da exportação; c) parcela à vista: US\$ [REDACTED] (15% do valor da exportação); d) *incoterm*: [REDACTED]; e) índice de nacionalização: [REDACTED]; f) comissão de agente: [REDACTED]; g) prazo do financiamento: 10 anos; h) forma de pagamento: [REDACTED]; i) taxa de juros: [REDACTED]; j) modalidade: *supplier's credit*; k) garantias: [REDACTED]; l) cronograma de embarques: 2011: US\$ [REDACTED]; m) parcela equalizável: US\$ [REDACTED] (85% do valor da exportação); n) prazo de equalização: 10 anos, [REDACTED]; o) *spread* da equalização: 2,10% a.a.; p) dispêndio reduzido previsto com equalização: 2011: US\$ 122.944,63.

CUBA

Apresentação de Operação

11) COFIG 589

Pleito(s):

PROEX: Pedido de enquadramento de exportação de bens.

FGE: Pedido de cobertura do Seguro de Crédito à Exportação.

Características da Operação:

Exportador Estaleiros Fishing Indústria e Comércio de Barcos Ltda.
Importador: [REDACTED]
Objeto da Exportação: [REDACTED] lanchas modelo fishing 38 – Pesca; 3 lanchas modelo Fishing 38 – Mergulho; e [REDACTED] lanchas modelo Fishing 16 - Projeto de Turismo/Tranche 2008, aprovado pela CAMEX.
Valor da Exportação: US\$ [REDACTED]
Prazo: 10 anos
Modalidade: *Supplier's Credit*
Banco Financiador: BNDES

Decisão do COFIG: Aprovou o pleito nas condições apresentadas pelo Banco do Brasil S.A. e pela SBCE. Dessa forma, a operação foi enquadrada nas seguintes condições:

PROEX: a) valor da exportação: US\$ [REDACTED] em bens; b) valor financiado: US\$ [REDACTED] (85% do valor da exportação); c) parcela à vista: US\$ [REDACTED] (15% do valor da exportação); d) *incoterm*: [REDACTED]; e) índice de nacionalização: [REDACTED]; f) comissão de agente: [REDACTED]; g) prazo do financiamento: 10 anos; h) forma de pagamento: [REDACTED]; i) taxa de juros: [REDACTED]; j) modalidade: *supplier's credit*; k) garantias: [REDACTED]; l) cronograma de embarques: l.1) 2011: US\$ [REDACTED]; l.2) 2012: US\$ [REDACTED]; l.3) 2013: US\$ [REDACTED]; n) parcela equalizável: US\$ [REDACTED] (85% do valor da exportação); m) prazo de equalização: 10 anos, [REDACTED]; p) *spread* da equalização: 1,90% a.a.; q) dispêndio reduzido previsto com equalização: q.1) 2011: US\$ 89.616,29; q.2) 2012: US\$ 150.507,16; e q.3) 2013: US\$ 111.460,49.

FGE: a) valor da exportação: US\$ [REDACTED] no *incoterm* pactuado; b) condições de pagamento da exportação: 15% de pagamento antecipados e 85% financiados; c) banco financiador: BNDES; d) taxa de juros: [REDACTED];

[REDACTED]; e) prazo de financiamento: 10 [REDACTED]; f) período de desembolso: [REDACTED]; g) início de reembolso do crédito: [REDACTED]; h) modalidade de financiamento: *supplier's credit*; i) natureza do risco: riscos políticos e extraordinários; j) risco coberto: risco de crédito; k) taxa de prêmio: [REDACTED]; l) forma de pagamento do prêmio: [REDACTED]; m) percentual de cobertura: 100% para riscos políticos e extraordinários, aprovado pela CAMEX em sua LX Reunião, realizada em 04.11.2008, conforme informado no Memorando nº 424/2008- CAMEX, de 07.11.2008; n) garantia: [REDACTED].

Alteração de Condições



12) COFIG 569

Pleito(s):

PROEX: Pedido de alteração de condições referentes ao valor da exportação, cronograma de embarque, parcela à vista, parcela financiada, parcela equalizável e dispêdio previsto com equalização.

a) Características Comerciais

Descrição	De	Para
Valor da Exportação	US\$ [REDACTED]	US\$ [REDACTED]
Parcela à vista	US\$ [REDACTED]	US\$ [REDACTED]
Parcela Financiada	US\$ [REDACTED]	US\$ [REDACTED]
Parcela Equalizável	US\$ [REDACTED]	US\$ [REDACTED]

b) Cronograma de Embarques/Faturamento - (US\$)

Ano	De	Para
2010	US\$ [REDACTED]	US\$ [REDACTED]
2011	US\$ [REDACTED]	US\$ [REDACTED]
Total	US\$ [REDACTED]	US\$ [REDACTED]

c) Dispêdio Previsto com Equalização - (US\$)

Ano	De	Para
2010	US\$ 0,00	US\$ 35.764,78
2011	US\$ 433.870,05	US\$ 878.600,15
TOTAL	US\$ 433.870,05	US\$ 914.364,93

FGE: Pedido de alteração de condições referentes ao valor da exportação, taxa de juros, prazo de financiamento e início de reembolso do crédito.

a) Características Comerciais

Descrição	De	Para
Valor da Exportação	US\$ [REDACTED]	US\$ [REDACTED]
Taxa de Juros	[REDACTED]	[REDACTED]

<p>Prazo de Financiamento</p>	<p>[REDACTED]</p>	<p>[REDACTED]</p>
<p>Início de Reembolso do Crédito</p>	<p>[REDACTED]</p>	<p>[REDACTED]</p>

Características da Operação:

Exportador: Comercial Surimpex Ltda.
 Importador: [REDACTED]
 Objeto da Exportação: Equipamentos e acessórios para uma fábrica de cremes, pomadas e medicamentos.
 Valor da Exportação: US\$ [REDACTED]
 Prazo: 10 anos
 Modalidade: *Supplier's Credit*
 Banco Financiador: BNDES

Decisão do COFIG: Aprovou o pleito nas condições apresentadas pelo Banco do Brasil S.A. e pela SBCE. Dessa forma, a operação foi enquadrada nas seguintes condições:

PROEX: a) valor da exportação: US\$ [REDACTED] em bens; b) valor financiado: US\$ [REDACTED] (85% do valor da exportação); c) parcela à vista: US\$ [REDACTED] (15% do valor da exportação); d) *incoterm*: [REDACTED]; e) índice de nacionalização: [REDACTED]; f) comissão de agente: [REDACTED]; g) prazo do financiamento: 10 anos; h) forma de pagamento: [REDACTED]; i) taxa de juros: [REDACTED]; j) modalidade: *supplier's credit*; k) garantias: [REDACTED]; l) cronograma de embarques: l.1) 2010: US\$ [REDACTED]; l.2) 2011: US\$ [REDACTED]; n) parcela equalizável: US\$ [REDACTED] (85% do valor da exportação); m) prazo de equalização: 10 anos, [REDACTED]; p) *spread* da equalização: 2,10% a.a.; q)

Handwritten signatures and initials in blue ink at the bottom of the page.

a) Características Comerciais

Item	De	Para
Prazo de Financiamento		10 anos, [REDACTED]
	10 anos, [REDACTED]	[REDACTED]
		[REDACTED]
Início de Reembolso do Crédito	[REDACTED]	[REDACTED]

Características da Operação:

Exportador: Estaleiro Sergipano Sociedade Ltda.
 Importador: [REDACTED]
 Objeto da Exportação: [REDACTED] embarcações (catamarãs), sendo [REDACTED] do modelo 460 e [REDACTED] do modelo 630.
 Valor da Exportação: US\$ [REDACTED]
 Prazo: 10 anos
 Modalidade: *Supplier's Credit*
 Banco Financiador: BNDES

Decisão do COFIG: Aprovou o pleito nas condições apresentadas pela SBCE. Dessa forma a operação foi enquadrada nas seguintes condições:

FGE: a) valor da exportação US\$ [REDACTED] no *incoterm* pactuado; b) condições de pagamento da exportação: 15% de pagamento antecipados e 85% financiados; c) banco financiador: BNDES; d) taxa de juros: [REDACTED] e) prazo de financiamento: 10 anos, [REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]; f) período de desembolso:

[REDACTED] g) início de reembolso do crédito:

[REDACTED] h) modalidade de financiamento: *supplier's credit*; i) natureza

[Handwritten signatures and initials in blue ink]

do risco: riscos políticos e extraordinários; j) risco coberto: risco de crédito; k) taxa de prêmio: [REDACTED]

l) forma de pagamento do prêmio: no máximo 6 meses após cada embarque de mercadorias e/ou de cada faturamento de serviços, conforme aprovado pelo Comitê de Financiamento e Garantia das Exportações - COFIG, em sua 56ª Reunião Ordinária, realizada em 27.03.2009; m) percentual de cobertura: 100% para riscos políticos e extraordinários; n) garantia: [REDACTED].

14) COFIG 393

Pleito(s): Pedido de alteração de condições referentes ao prazo de financiamento e início de reembolso do crédito.

a) Características Comerciais

Item	De	Para
Prazo de Financiamento	10 anos, [REDACTED]	10 anos, [REDACTED]
	[REDACTED]	[REDACTED]
Início de Reembolso do Crédito	[REDACTED]	[REDACTED]

Características da Operação:

Exportador: Leone Equipamentos Automotivos Ltda.
Importador: [REDACTED]
Objeto da Exportação: [REDACTED] motosserras, [REDACTED] roçadeiras laterais e [REDACTED] tratores cortadores de grama.
Valor da Exportação: US\$ [REDACTED]
Prazo: 10 anos
Modalidade: *Supplier's Credit*

Banco Financiador: BNDES

Decisão do COFIG: Aprovou o pleito nas condições apresentadas pela SBCE. Dessa forma a operação foi enquadrada nas seguintes condições:

FGE: a) valor da exportação: US\$ [REDACTED] no *incoterm* pactuado; b) condições de pagamento da exportação: 15% de pagamento antecipado e 85% financiados; c) banco financiador: BNDES; d) taxa de juros: [REDACTED]; e) prazo de financiamento: 10 anos, [REDACTED]

||

||

; f) período de desembolso: [REDACTED]

”; g) início de reembolso do crédito: [REDACTED]

h) modalidade de financiamento: *supplier's credit*; i) natureza do risco: riscos político e extraordinário; j) risco coberto: risco de crédito; k) taxa de prêmio: [REDACTED]

e/ou de cada faturamento de serviços, conforme aprovado pelo Comitê de Financiamento e Garantia das Exportações - COFIG, em sua 56ª Reunião Ordinária, realizada em 27.03.2009. percentual de cobertura 100% para riscos políticos e extraordinários; m) garantia: [REDACTED]

15) COFIG 394

Pleito(s): Pedido de alteração de condições referentes ao prazo de financiamento e início de reembolso do crédito.

a) Características Comerciais

Item	De	Para
Prazo de Financiamento	10 anos, [REDACTED]	10 anos, [REDACTED]
	[REDACTED]	[REDACTED]

Handwritten signatures and initials in blue ink at the bottom of the page.

Reapresentação com Alteração de Condições

16) COFIG 482

Pleito(s): Pedido de alteração de condições referentes ao objeto, valor da exportação, banco financiador, forma de pagamento do prêmio, prazo de financiamento, período de desembolso, início de reembolso do crédito, taxa de prêmio e taxa de juros.

a) Características Comerciais

Descrição	De	Para
Objeto	[REDACTED]	[REDACTED]
Valor da Exportação	incote [REDACTED]	[REDACTED]
Banco Financiador	BNDES	BNP Paribas
Taxa de Juros	[REDACTED]	[REDACTED] importador a cada entrega de aeronave.
Prazo de Financiamento	[REDACTED]	[REDACTED] amortizações do principal, 21
Período de Desembolso	[REDACTED]	[REDACTED]
Início de Reembolso do Crédito	6 [REDACTED]	[REDACTED]
Taxa de Prêmio	[REDACTED]	[REDACTED]
Forma Pagamento Prêmio do Prêmio	À vista	Conforme os desembolsos

Decisão do COFIG: Aprovou o pleito nas condições apresentadas pela SBCE. Dessa forma a operação foi enquadrada nas seguintes condições:

FGE: a) valor da exportação: US\$ [REDACTED] no *incoterm* pactuado, relativo à exportação de [REDACTED] aeronaves + pacote logístico; b) condições de pagamento da exportação: 15% de pagamento antecipados e 85% financiados; c) banco financiador: BNP Paribas; d) taxa de juros: [REDACTED]; e) prazo de financiamento: [REDACTED]; f) período de desembolso: [REDACTED]; g) início de reembolso do crédito: [REDACTED] máx [REDACTED]

[REDACTED]; h) modalidade de financiamento: *buyer's credit*; i) natureza do risco: riscos políticos e extraordinários; j) risco coberto: risco de crédito; k) taxa de prêmio: [REDACTED]; l) forma de pagamento do prêmio: conforme os desembolsos; m) percentual de cobertura: 100% para riscos políticos e extraordinários; n) garantias: [REDACTED]

MÉXICO

Apresentação de Operação

17) COFIG 590

Pleito (s): Pedido de cobertura do Seguro de Crédito à Exportação.

Características da Operação:

Exportador: Empresa Brasileira de Aeronáutica S.A. - EMBRAER
Importador: [REDACTED]
Objeto da Exportação: [REDACTED] Embraer 190 LR
Valor da Exportação: US\$ [REDACTED]
Prazo: [REDACTED]
Modalidade: *Buyer's Credit*
Banco Financiador: BNDES

Decisão do COFIG: Aprovou o pleito nas condições apresentadas pela SBCE. Dessa forma a operação foi enquadrada nas seguintes condições: a) valor da exportação: US\$ [REDACTED], no *incoterm* pactuado; b) condições de pagamento da exportação: 20% de pagamento antecipados e 80% financiados; c) banco financiador: BNDES; d) taxa de juros: [REDACTED]

e) prazo de financiamento: [REDACTED]

[REDACTED]; f) período de desembolso: [REDACTED]; g) início de reembolso do crédito: [REDACTED]

[REDACTED]; h) modalidade de financiamento: *buyer's credit*; i) natureza do risco: riscos comerciais, políticos e extraordinários; j) risco coberto: risco de crédito; k) taxa de prêmio: [REDACTED]

[REDACTED]; l) *premium holding fee*: [REDACTED]

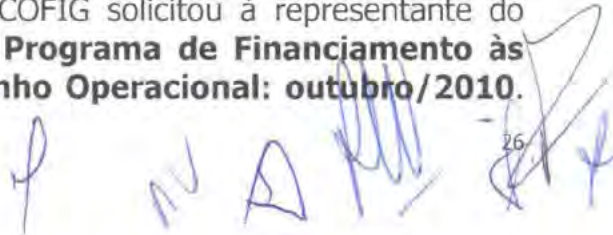
[REDACTED]; m) *credit score*: [REDACTED]; n) forma de pagamento do prêmio: à vista (*Up Front*); o) percentual de cobertura: 100% para riscos políticos e extraordinários e 100% para riscos comerciais; p) garantia: [REDACTED]

[REDACTED]; q) *covenants financeiros*: [REDACTED]

adicionais:

; r) condições


Concluído o exame das operações, passou-se à apreciação do **MÓDULO VI - DESEMPENHO: PROEX E FGE**. O Presidente do COFIG solicitou à representante do Banco do Brasil S.A. que comentasse o item **18 - Programa de Financiamento às Exportações - PROEX**, subitem **18.1 - Desempenho Operacional: outubro/2010**.



O Banco do Brasil S.A. apresentou gráfico e quadros sobre o desempenho do PROEX, posição em outubro de 2010, e comparativo com o mesmo período de 2009, referentes às exportações realizadas (quantidade e valor) ao amparo das modalidades Financiamento e Equalização, segmentados por porte do exportador, principais países importadores, blocos econômicos e setores da economia, bem como sobre o *portfólio* de créditos do Programa, segmentado por país, expectativa de retornos, créditos vencidos e vincendos, públicos e privados, por tipo de garantia e tipo de exportação (bens e serviços). **COFIG: Tomou conhecimento das informações apresentadas pelo Banco do Brasil S.A., relativas ao desempenho operacional do PROEX em outubro de 2010.** Em seguida, passou-se ao exame do subitem **18.2 - Execução Orçamentária: novembro/2010.** A Secretaria do Tesouro Nacional apresentou planilhas de acompanhamento da execução orçamentária do PROEX em 2010, elaboradas pelo Banco do Brasil S.A.. A Fonte 160 - Financiamento, em 10.11.2010, apresentava disponibilidade de R\$ 432,0 milhões. Considerando os compromissos já assumidos (efetivos e potenciais), no montante de R\$ 419,7 milhões, a disponibilidade reduzir-se-á para R\$ 12,4 milhões. Em relação à Fonte 144 - Equalização de Taxas de Juros, verificou-se que apresentava, em 10.11.2010, disponibilidade de R\$ 308,1 milhões. Se considerados os compromissos efetivos, no montante de R\$ 368,0 milhões, e a redução dos valores de 2010, em função de remanejamento de cronogramas das operações constantes da pauta desta reunião (R\$ 312 mil), apurar-se-á disponibilidade orçamentária de R\$ 29,6 milhões. **COFIG: Tomou conhecimento das informações apresentadas pelo Banco do Brasil S.A. e pela STN, relativas à execução orçamentária do PROEX em novembro de 2010.** Dando prosseguimento aos temas da reunião, passou-se ao item **19 - Fundo de Garantia à Exportação - FGE / Seguro de Crédito à Exportação.** O Presidente do COFIG solicitou ao representante da SBCE que comentasse o subitem **19.1 - Relatório de Desempenho Operacional: outubro/2010.** A SBCE apresentou relatório da situação de cobertura do Seguro de Crédito à Exportação, por parte da União, abordando o desempenho do FGE com posição até outubro de 2010. O relatório destacou que a exposição máxima total do Fundo atingiu US\$ 16,9 bilhões, apresentando um acréscimo de 6,2% em relação ao mês anterior e um aumento de 28,8% em relação ao mesmo mês de 2009, distribuída em 177 apólices vigentes, de médio e longo prazo, para 99 devedores, que cobrem riscos de 21 países. Em outubro de 2010, a exposição total do FGE encontrava-se diluída principalmente nos seguintes países: Angola (14,53%); Argentina (19,13%); Bolívia (3,00%); Chile (2,86%); Cuba (3,88%); Equador (2,34%); Estados Unidos (10,55%); Gana (3,51%); Guatemala (3,30%); Ilhas Cayman (2,52%); México (2,35%); República Dominicana (5,87%); Venezuela (14,50%); e Outros (11,66%). O volume total de prêmios emitidos pelo Fundo, desde o início de suas operações até outubro de 2010, atingiu o montante de US\$ 609,6 milhões, dos quais US\$ 389,7 milhões já haviam sido arrecadados pelo FGE. No gráfico sobre as operações sinistradas, registra-se que o valor das prestações de financiamentos em atraso, com cobertura do seguro de crédito à exportação, alcançou a cifra de US\$ 88,6 milhões, e que deste montante foram recuperadas parcelas no valor de US\$ 39,8 milhões antes da indenização e indenizadas parcelas no valor de US\$ 36,3 milhões. A diferença refere-se à cota não garantida de US\$ 7,3 milhões (8,2%) e os sinistros a liquidar de US\$ 5,2 milhões (5,8%). **COFIG: Tomou conhecimento do Relatório de Desempenho Operacional do FGE, relativo ao mês de outubro de 2010, apresentado pela SBCE.** Subitem **19.2 - Relatório de Sinistralidade: 3º Trimestre/2010.** O representante da SBCE apresentou relatório pormenorizado sobre a sinistralidade do FGE, com posição até o 3º trimestre de 2010, destacando o baixo volume de ameaças de sinistro, com apenas (três) ocorrência registrada no período (Peru, El Salvador e México). A mora pura e simples do

devedor privado e público continua sendo o fato gerador na caracterização de sinistro do risco de crédito, não tendo ocorrido risco de fabricação e risco de crédito no Convênio de Pagamentos e Créditos Recíprocos - CCR. O total das operações com aviso de sinistros atingia, até o 3º trimestre de 2010, o valor de US\$ 78,9 milhões, dos quais US\$ 35,6 milhões foram recuperados antes do prazo para caracterização do sinistro. Registrou que o relatório apresenta, também, a situação das ações de cobrança no exterior, nos termos da Lei nº 11.281, de 20.02.2006, com vistas à recuperação de créditos indenizados pelo FGE, envolvendo operações para Argentina, Bahamas, Bolívia, Chile, Cuba, El Salvador, Equador, Honduras, México, Paraguai, Peru, República Dominicana, Uruguai, Venezuela e Zimbábue. **COFIG: Tomou conhecimento do Relatório de Sinistralidade do FGE, com posição até o 3º Trimestre de 2010, apresentado pela SBCE. Subitem 20. - Relatório de Gestão - outubro/2010.** O representante do BNDES apresentou relatório sobre o desempenho financeiro do FGE, no exercício de 2010. No acumulado até outubro foi registrado lucro de R\$ 1,6 bilhão, em função dos seguintes eventos: a) ajuste de títulos de renda variável ao valor de mercado: R\$ 558,0 milhões; b) renda de títulos e valores mobiliários: R\$ 408,5 milhões; c) rendas de aplicações financeiras: R\$ 566,6 milhões; d) prêmios recebidos: R\$ 151,0 milhões; e) recuperação de indenizações: R\$ 1,7 milhão; f) variação de provisão para sinistros ocorridos e não avisados: R\$ 522 mil; g) variação cambial dos Certificados Financeiros do Tesouro Nacional: (R\$ 14,4 milhões); h) indenizações: (R\$ 534 mil); i) comissões: (R\$ 9,3 milhões); e j) variação de provisão para sinistros a liquidar: R\$ 1,2 milhão. **COFIG: Tomou conhecimento do Relatório de Gestão do FGE, relativo ao mês de outubro de 2010, apresentado pelo BNDES.**

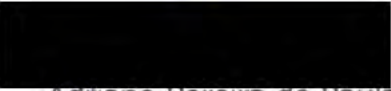
Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, lavrando-se a presente Ata.



Marcos Bezerra Abbott Galvão


Ruy Nunes Pinto Nogueira


André Luiz Andrade Bobroff


Sheila Ribeiro Ferreira


Adriano Pereira de Paula


Ivan João Guimarães Ramalho
Presidente do COFIG